

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Luiz Pitiman)

Altera o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências”, a fim de excluir a expressão “proveniente da arrecadação de multas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

.....

Parágrafo Único Os conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regulamentou o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo. Entre as regras, a lei prevê recursos para a capacitação dos profissionais, limitando, porém, àqueles decorrentes da arrecadação de multas.

A proposição que ora apresentamos objetiva ampliar as possibilidades de investimento em capacitação, ao rever essa limitação. Para tanto, tem-se como necessária retirar do texto da lei a expressão “proveniente da arrecadação de multas”, conforme dispõe atualmente o parágrafo único do art. 36.

Manter esta limitação, estamos impedindo os conselhos regionais de utilizar outros recursos, que já compõem sua arrecadação, na capacitação de seus profissionais.

A parcela referente à arrecadação de multas é insignificante e insuficiente para atender iniciativas que busquem o aperfeiçoamento técnico e cultural, no tocante a educação continuada, como cursos de aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2012.

Deputado LUIZ PITIMAN